

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CONSULTA Nº 8, de 2005

Consulta referente representação para perda de mandato de deputado federal, sobre o qual o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar tenha aprovado parecer no sentido da improcedência e/ou arquivamento, se terá ou não que ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Autor: Presidência da Câmara dos Deputados
Relator: Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão foram apresentadas sugestões, de diversos parlamentares, à conclusão do meu voto, que foram por mim acatadas, conforme segue:

Nova redação aos itens 1 e 4 da conclusão do Parecer:

“1. Nos processos de perda de mandato parlamentar, cabe ao Conselho de Ética manifestar-se pela procedência (fazendo juntada do respectivo projeto de resolução) ou pela improcedência;

.....

4. No caso de Parecer concluindo pelo arquivamento, por inépcia da Representação ou ausência de justa causa, a apreciação pelo Plenário da Casa ocorrerá se interposto recurso com o quorum e prazos previstos no Art. 132, § 2º do RI. Se submetido o parecer ao Plenário da Câmara dos Deputados, se este o aprovar, determinará o arquivamento do feito, se o rejeitar (o que pode ser por maioria simples), o retorno da matéria ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para a devida instrução probatória e posterior decisão do Plenário, devolvendo-se todos os prazos.”

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2005.

Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Relator